

gulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 05 de março de 2024, às 15h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.074 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/012308/2021 - Recorrente: BRAGAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.883 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004608/2019 - Recorrente: AMBEV S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ 112.311.

Recurso nº 80.994 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040035/000206/2022- Recorrente: ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recursos nºs 81.103 e 81.104 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040235/000647/2022 e SEI-040235/000648/2022- Recorrente: M A LEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

NOTA EXPLICATIVA:

Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2547402

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 05 de março de 2024, às 16h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.046 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/037/100285/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.607 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/016901/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza. Patrono: Emely Alves Perez, OAB/SP nº 315.560.

Recurso nº 81.216 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040041/002381/2023- Recorrente: NELIO GUIMARAES MORAES - Recorrida: AFR 17.01 - AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - DUQUE DE CAXIAS - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 81.280 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040225/000773/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL- Interessada: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA- Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA:

Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2547403

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Ao décimo sétimo dia de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas, foi realizada a reunião do CONFIS, tendo como participantes: Vinicius Zanata Alves Lobo, Analista do MPRJ (Assemperj); Marcio Garcia Linhares, Comissário de Polícia (GSI/RJ); Bruno Campos Pereira, Auditor do Estado (SEFAZ); Fabio Vilas Gonçalves Filho, Perito da Polícia Civil do ERJ e Igor Pinho dos Santos, Oficial de Cartório Policial. Estavam presentes, de igual modo, dentre membros desta autarquia: Euchério Rodrigues, Diretor de Investimentos, Viviane Miranda Silva do Nascimento, Gerente de Contabilidade, Pedro Pinheiro Guerra Leal, Gerente de Operações e Investimentos, Daniel Esperon Kauer, Assessor, e Ariane Vitoria Souza de Macedo, Assistente.

A reunião ocorreu na sala de reunião do terceiro andar do edifício-sede do RIOPREVIDÊNCIA, com sede à Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

O encontro teve por objetivo precipuo a apresentação e discussão de documentos envolvendo as aplicações e investimentos desta Autarquia.

A reunião do CONFIS teve início a partir de fala do Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, da Assemperj. Na sequência, a Gerente de Contabilidade, Sra. Viviane Miranda Silva do Nascimento, se apresentou, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos.

O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, apresentou o seguinte questionamento: por que motivo, no exercício anterior, o valor demonstrado estava aplicado nos investimentos e aplicações características de curto prazo quando, no momento presente, está na Caixa?

Ato contínuo, a Sra. Viviane Miranda Silva do Nascimento, Gerente de Contabilidade, explicou que, a fim de sanar essa dúvida, seria necessária uma análise mais profunda. Análise essa a ser enviada, posteriormente, por meio de correio eletrônico.

O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, então, anuiu com o envio posterior dessas informações. Outrossim, teceu questionamento sobre a capacidade do RIOPREVIDÊNCIA de alcançar a previsão de receitas. Nesta esteira, demonstrou ter dúvidas se isto seria resultado da falta de repasses do FUNDES e se esta Autarquia já está agindo para resgatar estes repasses. A Gerente de Contabilidade explicou que os repasses já integram a pauta de trabalhos e, tão logo houver a cobrança, haverá disponibilização para Assemperj.

O Conselheiro Bruno Campos Pereira, Auditor do Estado, questionou acerca das receitas intra-orçamentárias no valor de R\$483 mil em um fundo financeiro e o motivo de uma receita do fundo previdenciário que representa cerca de 20% do valor arrecadado neste mês.

A Gerente de Contabilidade, Sra. Viviane Miranda, esclareceu que as receitas mencionadas são valores de restituição e ressarcimento de pessoal cedido, e o segundo questionamento pode ser explicado através de um detalhamento enviado por e-mail posteriormente. O Conselheiro Bruno Campos Pereira, Auditor do Estado, concordou com o envio sugerido.

Em outro momento, o Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, perguntou se o contingenciamento do ERJ já chegou até esta autarquia.

Desta feita, Viviane Miranda Silva do Nascimento discorreu que, atualmente, o RIOPREVIDÊNCIA tem uma gerência específica para tratar das questões orçamentárias e que, apesar da sinergia entre as equi-

pes, não raro é preciso contactar a SEPLAG para a liberação de recursos.

O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, também comentou a respeito da Lei complementar (02/04) que prevê a possibilidade de aporte de receita do fundo soberano em caso de insuficiência, e questionou se será criada uma fonte própria para fazer os referidos aportes.

A Sra. Viviane Miranda, Gerente de Contabilidade, deixou evidente que o fundo soberano já possui uma fonte de recursos próprio, que tem todo o suporte da SEFAZ e SEPLAG. Atualmente, narrou, o RIOPREVIDÊNCIA possui um saldo financeiro que não preocupa, oriundo dos royalties.

O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, observou que esse saldo poderá ser utilizado em um possível déficit no ano de 2024 e solicitou que essas informações sejam enviadas por correio eletrônico. A Gerente de Contabilidade comentou que todos os recursos são aplicados e existe uma preocupação em resgatar exatamente o valor dos pagamentos. Se prontificou a enviar as informações pertinentes através de correio eletrônico.

O Conselheiro Bruno Campos Pereira, Auditor do Estado, perguntou se o RIOPREVIDÊNCIA vislumbra a possibilidade de utilizar fontes de tesouro para fechar as folhas de pagamento de novembro (11) e dezembro (12), bem como a segunda parcela do 13º salário dos servidores. A Sra. Viviane Miranda Silva do Nascimento, Gerente de Contabilidade, esclareceu que a área de orçamento não está sob sua alçada, mas sugere que, na próxima reunião, a área de orçamento esteja presente para sanar dúvidas desta natureza.

O Conselheiro Igor Pinho dos Santos, Oficial de Cartório Policial, questionou se há alguma previsibilidade, dentro do espaço de 01 (um) ano, das receitas de royalties se manterem nos patamares atuais ou sofrerem algum tipo de variação. A Gerente de Contabilidade explicou que os royalties são recursos imprevisíveis, que podem ser afetados por muitas situações e conjunturas internacionais, mas que, no momento, o RIOPREVIDÊNCIA está em uma situação positiva.

O Sr. Euchério Rodrigues, Diretor de Investimentos da Autarquia, complementou dizendo que a receita dos royalties é uma função direta entre o preço do petróleo do mercado internacional e a produtividade dos campos, descontados os custos de adiantamento, o que faz com que, em caso de alteração de uma dessas variáveis, a oscilação de preço é rapidamente percebida. A Gerente de Contabilidade comentou perceber uma preocupação dos servidores em relação aos royalties.

O Diretor de Investimentos comentou, ainda, que o RIOPREVIDÊNCIA está deixando as aplicações de renda variável, tendo em vista a previsão de queda na taxa de juros e está trabalhando na aprovação da sua nova política de investimentos. Política esta voltada para aproveitar os prêmios do risco do crédito privado e alongamento das aplicações financeiras.

Deu-se início, então, à apresentação de demonstrativo de carteiras pelo Sr. Pedro Pinheiro Guerra Leal, Gerente de Operações.

O Sr. Euchério Rodrigues, Diretor de Investimentos, comentou que a margem de manobra para investimentos dos fundos financeiro e militar é demasiadamente pequena, promovendo restrição aos fundos de grande liquidez, que excedem o CDI. O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, questionou, então, se houve revisão e mudanças nos procedimentos internos. Explicou que sua indagação guardava relação com o fato de que em setembro de 2022 houve um prejuízo decorrente das burocracias na governança e à necessidade de alteração da política de investimentos no RIOPREVIDÊNCIA. O Gerente de Operações logo cristalizou que o problema existiu, mas que providências já foram tomadas.

Diante disto, o Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, solicitou informações sobre a matéria por meio de correio eletrônico. Questionou, ainda, a renda variável de ações, tendo em vista já ter havido prejuízo no passado e pedindo esclarecimentos sobre o status de recuperação. O Gerente de Operações e Investimentos esclareceu esta Autarquia não mais possui renda variável no país e que houve encerramento com prejuízo.

O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, questionou, então, se a política de investimentos permite renda variável. O Gerente de Operações e Investimentos explicou que a renda variável pode chegar até 10%, mas não é utilizada no momento devido ao fato da taxa de juros estar em 10%, com indicações de provável diminuição. Avançando de temática, o Conselheiro Presidente perguntou se existem ideias novas para investimentos em imóveis. O Gerente de Operações e Investimentos explicou tratar-se de temática que foge da competência de sua área.

O Diretor de Investimentos abriu um panorama geral sobre a situação atual. Informou que a gestão anterior promoveu um movimento de devolução de imóveis ao Estado, sem ônus. Fato este que, segundo ele, não faz sentido, devido à ausência de estudo técnico que sustente essa decisão. Explicou, ainda, que imóveis constituem uma área com problemas e que a equipe está passando por ajustes. Também está sendo verificada a possibilidade de entregar a carteira de imóveis a um gestor especialista no segmento, disse.

Por derradeiro, o Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, perguntou se o referido Termo de Cessão ao Estado foi ou não foi firmado. O Diretor de Investimentos afirmou que não, afinal, havia uma carência em termos de embasamento técnico para tal movimento.

Os presentes manifestaram contentamento com a apresentação, gratulando a nova administração. O Conselheiro Presidente, Sr. Vinicius Zanata Alves Lobo, por fim, solicitou, apenas, a presença das equipes de orçamento e de imóveis na próxima reunião.

Sem mais a acrescentar, a reunião deu-se por encerrada ao meio-dia e vinte e lavrada pelo servidor Daniel Esperon Kauer. Processo nº SEI-040014/000536/2024.

VINICIUS ZANATA ALVES LOBO
Presidente do Conselho Fiscal

MÁRCIO GARCIA LINHARES
Membro Titular

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Membro Titular

IGOR PINHO DOS SANTOS
Membro Suplente

FABIO VILAS GONÇALVES FILHO
Membro Suplente

Id: 2547314

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 21/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/153.109/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CECILIA VICENTE PINHEIRO, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado RICARDO DA COSTA DINIZ, ID Funcional nº 592591-6 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR RJ, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547230

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 21/02/2024**

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.539/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES FORTUNATO, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado DILZA DE CASTRO FORTUNATO, ID Funcional nº 3822701-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2547231

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEICS Nº 153 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ATRIBUI RESPONSABILIDADE PELA FUNÇÃO DE CORREGEDORIA SETORIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDEICS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018, que determina a necessidade de criação da Unidade de Corregedoria Setorial - UCS em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, e tendo em vista o processo SEI-220001/000046/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA PEREIRA CURDI, ID. Funcional 5087183-8, como responsável pela Corregedoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

VINICIUS MEDEIROS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS

Id: 2547264

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5503 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350449/004081/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 02 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da Coordenadoria de Polícia Pacificadora - CPP, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2022, oriundo do Processo nº SEI-350057/001581/2021, firmado com a empresa NOVO HORIZONTE JPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, a saber: CAP PM RG 85.160 RUI DE FARIAS SOUTO, ID. Funcional nº 4323247-7; CAP PM RG 85.166 VANELLY CAROLINE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 4329724-2; e 3º SGT PM RG 94.461 CLAUDIO FADEL MIRANDA, ID. Funcional nº 4422279-3.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do Contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do Contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (2) dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.